

Processo	2025EF000006	Modalidade de Requerimento
Formalização	02/10/2025	<i>Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo</i>
Requerente:	J L B Empreendimentos Imobiliários Ltda.	
CNPJ:	17.387.265/0001-97	
Local da intervenção:	Rua Dona Luízinha Pacheco, s/nº, Bairro Lourical, Ubá-MG.	
Técnicos responsáveis:	Diego Mariano Vieira, Engenheiro Florestal, CREA-MG: 208332/D Anízio Pedro Gonçalves, Engenheiro Agrimensor, CREA-MG: 20587/D	
Atividade requerida:	Regularização e supressão de vegetação para uso alternativo do solo, no interior do Loteamento Santa Cecília, abrangendo uma área total de 0,8386 h	

1. Introdução.

O processo sob análise tem como objetivo promover a regularização (corretiva) da supressão de cobertura vegetal nativa realizada durante as atividades de instalação do Loteamento Santa Cecília localizado no Bairro Lourical, neste município, conforme descrito no requerimento apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

As intervenções ambientais vinculadas ao Loteamento Santa Cecília, abrangem uma área total de supressão de 8.386,00 m², das quais 7.076,00 m² apresentam caráter corretivo, uma vez que ocorreram sem autorização do órgão ambiental competente, apontadas no (Auto de Infração nº 99082/2017 - Semad) e no (Auto de Fiscalização nº 011/2024 - Prefeitura Municipal de Ubá). Verificamos ainda nos estudos técnicos apresentados, a necessidade de supressão de 1.310,00 m² de cobertura vegetal nativa no interior do empreendimento para viabilizar a área de equipamentos comunitários I, proposta para o loteamento.

Com o objetivo de verificar as informações prestadas nos estudos, foi realizada a vistoria no local dia 27/01/2026 acompanhado pelo Sr. Diego Mariano Vieira, responsável pelos estudos da flora, *in loco* foi constatado a marcação da área a sofrer intervenção, a numeração dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, bem como foi confirmado o estágio da sucessão ecológica, tanto da área proposta para a nova de intervenção, da área que deverá ocorrer a compensação, quanto das áreas apontadas nos autos fiscalizatórios, qual seja, floresta secundária em estágio médio de regeneração. Foram também identificados os indivíduos das espécies ameaçadas/protegidas e respectivas localizações, confirmando a rigidez locacional quanto à necessidade da supressão das mesmas.

Ressalta-se que o imóvel onde ocorreram as intervenções encontra-se inserido em perímetro urbano legalmente instituído desde o ano de 1998, conforme observamos no sistema Geodados da Prefeitura Municipal de Ubá, portanto, em momento anterior à data de vigência da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), atendendo assim as disposições do Artigo 31, §1º, da referida Lei, uma vez que a supressão vinculada ao empreendimento possui fins de loteamento ou edificação e garante a preservação

da vegetação nativa em estágio médio remanescente no interior do imóvel em percentuais superiores a 30% (trinta) por cento.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR, no caso de imóvel rural.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, ou Plano de Utilização Pretendida, para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 ha, conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";

1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: “PTO_SEDE”;

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d’água, com a seguinte nomenclatura: “PL_HIDRO”.

- Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
- Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído ‘**aprovado**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como responsável pela intervenção a empresa J L B Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita sob o CNPJ n° 17.387.265/0001-97, registrada na JUCEMG sob n° 31209731490 em 10/01/2013, com sede à Avenida Raul Soares, 451, Centro, Ubá-MG, representado neste ato por Jose Laud Boseja Junior, inscrito sob o CPF n° 086.***.***-59, residente na Rua Antônio Carlos Caiafa, S/N, Bairro Primavera, neste município, conforme demonstrado no recibo da distribuidora de energia elétrica (Energisa).

Nota-se, que à vista das modificações ora ajustadas na 4ª Alteração Contratual, são como únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de J L B Empreendimentos Imobiliários Ltda, Isildinha Aparecida Custodio Boseja, inscrita sob o CPF n° 004.***.***-00, Cecilia Laud Boseja, inscrita sob o CPF n° 052.***.***-90, Jose Laud Boseja Junior, inscrito sob o CPF n° 086.***.***-59 e Rita de Cassia Boseja, CPF: 042.***.***-82. Foi apresentado os documentos de identificação de todos os sócios componentes da empresa societária, o comprovante demonstrando o logradouro dos envolvidos e a Declaração de Autenticidade do Registro Digital na Junta Comercial no Estado de Minas Gerais, sob o n° 9387836 em 01/06/2022 da empresa J L B Empreendimentos Imobiliários Ltda, Nire - 31209731490 e protocolo n° 222757345 - 01/06/2022.

No tange a responsabilidade técnica, efetivamente encontramos a anotação de responsabilidade técnica - ART n° 20254305899, firmado pelo engenheiro florestal Diego Mariano Vieira, CREA-MG: 208332D, contemplando atividades referentes aos estudos, projetos e levantamentos do processo de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. ART n° 20253922060 firmado pelo engenheiro agrimensor Anízio Pedro Gonçalves, CREA-MG:27079, descrevendo como atividade técnica a execução de projetos de parcelamento de solo, concepção e implantação de loteamento urbano.

Frisa-se que ambas ART’s, demonstram como contratante a empresa J L B Empreendimentos imobiliários Ltda, visando a regularização das intervenções ambientais realizadas no interior do Loteamento Santa Cecília.

Para comprovação da propriedade foi apresentada a Certidão do imóvel sob a matrícula n° 37.445, Livro n° 2 - Registro Geral, Ficha n°01-F, datada de 26/06/2014, junto ao Cartório de Registro de

Imóveis de Ubá-MG, descrevendo uma área de terras medindo 39.950,00 m², situado no lugar denominado Louriçal, perímetro urbano em Ubá-MG. Frisa-se que, conforme a R-02 e AV-3, da presente matrícula n° 37.445, ocorreu a retificação de área, ou seja, uma área de terras medindo 50.438,87 m², no lugar descrito acima.

Conforme o R-4-37.445 em 18/09/2015, a empresa J I B Empreendimentos Imobiliários, inscrita no CNPJ n° 17.387.265/0001-97, adquiriu a referida propriedade, sendo representada neste ato, por Jose Laud Boseja Junior. Verificamos no R-6-37.445 em 23//10/2017, que o imóvel a que se refere a R-4, da presente matrícula n° 37.445 de propriedade de J L B Empreendimentos Imobiliários Ltda, ou seja uma área de terras medindo 50.438,87 m², foi objeto de loteamento em 119 lotes, assim distribuídos: Quadra “A” 14 lotes; Quadra “B” 19 lotes; Quadra “C” 18 lotes; Quadra “D” 26 lotes; Quadra “E” 19 lotes; Quadra “F” 33 lotes; Quadra “G” e uma área denominada Gleba “A”. A descrição com as demais confrontações e descrição dos perímetros, constam na planta aprovada em 26/01/2017 pelo Decreto Municipal n° 5.933 de 26/01/2017.

Carta de Anuência por meio da qual, a empresa Basc Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 17.910.842/0001-83, situada na Rua Santa Cruz, n° 689, Centro, neste município, autoriza a execução de medida compensatória do processo de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, vinculado à J L B Empreendimentos Imobiliários Ltda, referente à instituição de servidão ambiental perpétua em 1,0352 hectares no imóvel denominado Gleba 01, situado na Avenida Elton da Rocha Teixeira, Anel Viário, Ubá-MG, Matrícula n° 57.999 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Entre os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- Documento de Arrecadação Estadual - DAE n° 2901364051468; n° 2901364050968 e n° 2901364051611, referentes ao volume lenhoso, recolhida ao Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- Imagem de captura de tela do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, exibindo o cadastro do técnico Diego Mariano Vieira e do imóvel denominado “uma área de terras medindo 50.438,87 m²”, emitido em 16/09/2025, que consta a situação “em homologação”;
- Planta do loteamento, da intervenção e demais arquivos digitais referentes à intervenção e da proposta das medidas compensatórias do Loteamento Santa Cecília;
- Laudo Técnico – Inexistência de alternativa locacional e Risco à conservação de espécies ameaçadas e/ou protegidas;
- Laudo de caracterização de vegetação nativa;
- Projeto de Intervenção Ambiental - PIA;
- Plano de utilização pretendida - PUP;
- Projeto executivo de compensação florestal e Projeto técnico de reconstituição de flora - PTRF.

3.1 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal.

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, sem o que não é possível dar prosseguimento.

Diante da documentação apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica, dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido.

A Constituição Federal, em seu art. 225, III, incumbiu ao Poder Público a função de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Em atenção ao exposto, o legislador editou a Lei Federal n. 11.428/2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conferindo-a regime jurídico específico a fim de prover o desenvolvimento sustentável bem como salvaguardar a biodiversidade, a saúde humana, os valores paisagísticos, estéticos e turísticos, o regime hídrico e a estabilidade social, nos termos de seu art. 6º.

Neste sentido, esta mesma lei, em seu art. 8º, estabelece que o corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma de Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Dos estudos apresentados, demonstrou-se que, no presente caso, busca-se autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 964,80 m², cujo fragmento florestal classifica-se como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, o que se confirmou quando da vistoria realizada em 05/04/2024.

Quanto ao procedimento a ser adotado aplica-se às disposições da DN CODEMA n. 02/2020, visto que esta trata dos critérios relativos à expedição de autorizações para intervenção ambiental.

Por oportuno, informa-se que também foram observadas as disposições da Lei Federal n. 11.428/2006 e do Decreto Federal n. 6.660/2008, por se tratar de Supressão de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, além da Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021.

Sobre a viabilidade jurídica da regularização pretendida, o art. 23 da Lei Federal n. 11.428/2006 determina:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO).

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício da atividade ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e,

quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965.

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. (GRIFO NOSSO)

Já o art. 31, da mesma lei, assim aduz:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvando o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por vegetação.

§2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início da vigência desta Lei, a supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (GRIFO NOSSO)

Conforme apontado pelo Requerente, a autorização pretendida enquadra-se no supracitado artigo, notadamente em seu parágrafo 1º, uma vez que o local encontra-se inserido em perímetro urbano desde 1998, por força da Lei Complementar Municipal n. 43, ou seja, anterior ao início de vigência da Lei Federal n. 11.428/2006.

Quanto às compensações devidas pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, a proposta apresentada atende ao art. 17 da Lei Federal n. 11.428/2006 e art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Insta mencionar que conforme inventário florestal apresentado pelo empreendimento, das espécies arbóreas levantadas, constatou-se a existência de espécies ameaçadas e/ou protegidas, nos termos da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e da lista oficial do Estado de Minas Gerais, as quais possuem enquadramento para regularização no art. 67 da Lei Estadual 20.922/2013 e art. 26, inciso III do Decreto Estadual 47.749/2019, por se tratar de intervenção essencial à viabilidade do empreendimento conforme demonstrou-se por meio dos estudos técnicos apresentados. Também foi apresentada proposta de medida compensatória a ser executada pelo empreendimento, em atenção ao disposto no art. 16, inciso II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021 e art. 73 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Vale ressaltar que, com a recepção da Lei Federal n. 15.190/2025, foram revogados os parágrafos do art. 14 da Lei Federal n. 11.428/2006 que traziam a seguinte redação:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa

técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. (Revogado pela Lei nº 15.190, de 2025)

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. (Revogado pela Lei nº 15.190, de 2025)

Neste sentido, imperioso observar que, embora a lei possa ter revogado a atribuição originária dos municípios de autorizar supressão de vegetação em bioma de mata atlântica, o Município de Ubá possui convênio firmado com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (REF.: Processo SEI n. 2090.01.0001967/2025-12) que na alínea 'b' do item 2.2 de sua Cláusula Segunda define como sendo de atribuição do Município:

b) analisar, autorizar e fiscalizar as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar no 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequi (Lei Estadual no 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual no 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes;

Assim, em que pese qualquer discussão acerca da revogação dos referidos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Federal n. 11.428/2006, a presente análise é respaldada pelo que fora fixado no Termo de Convênio supra.

No que se refere à competência decisória, esta é de atribuição do CODEMA na forma do art. 12 da DN CODEMA n. 02/2020, pelo que remetemos o presente parecer a este órgão para deliberação.

Finalmente, por ter atendido as exigências legais cabíveis, a Supervisão de Gestão e Controle Processual manifesta-se pelo deferimento do processo.

5. Viabilidade técnica do pedido.

O imóvel alvo do processo de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, refere-se a uma área de terras situada junto à Rua Dona Luíza Pacheco, Bairro Lourical, s/nº, apresentando 50.438,87 m² de área total, matriculado sob o nº 37.445 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá-MG. Do Projeto apresentado, encontram-se informações sobre a não

existência de restrições ambientais, caracterização da fauna, dados sobre solos, hidrografia e topografia, resumo das propostas das medidas compensatórias e análise dos impactos ambientais gerados pela intervenção e respectivas propostas das medidas mitigadoras e compensatórias, discorridas a seguir.

Foi possível observar que o imóvel não incide sobre Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais e/ou RPPN's, e respectivas zonas de amortecimento definidas em Plano de Manejo. Constatamos ainda que o local não apresenta restrições ambientais relacionadas à existência de Reserva da Biosfera, corredores ecológicos legalmente instituídos e/ou áreas prioritárias para conservação, estando o local, no entanto, inserido dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), uma vez que este município encontra-se totalmente inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme Mapa de Biomas de Minas Gerais elaborado pelo IBGE.

5.2 - Histórico das intervenções vinculadas ao loteamento Santa Cecília.

As intervenções ambientais em caráter corretivo vinculadas ao Loteamento Santa Cecília, referem-se à supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual, inserida nos domínios Bioma Mata Atlântica, abrangendo inicialmente área de 5.176 m², realizada entre os anos de 2015 e 2017 para abertura da via principal "Rua A", no encontro entre a Rua A e Rua B e também no final da Rua D, próximo a área de Equipamentos Urbanos 2, devidamente apontada pelo Auto de Infração nº 99082/2017 (Semad).

Entre os anos de 2019 e 2021, foi realizada nova supressão de vegetação, abrangendo uma área de 1.900 m², para abertura da Rua E do loteamento, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 010/2024 (Prefeitura Municipal de Ubá), totalizando 7.076 m² de intervenção.

Ressalta-se que as intervenções não autorizadas, foram estimadas de acordo com as informações constantes nos referidos autos de fiscalização, relacionadas principalmente à localização das mesmas no interior do empreendimento e da área total suprimida em m², em conjunto com imagens históricas do local e do inventário florestal testemunho (estágio médio de regeneração), de forma a atender a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017 e viabilizar o processo de regularização requerido.

Além das intervenções em caráter corretivo mencionadas acima, também é requerido através do presente processo, a autorização para a supressão da vegetação nativa estabelecida no interior da área de Equipamentos Comunitários I do empreendimento, compreendendo uma de área de 1.310 m², de forma a possibilitar futuras instalações de infraestrutura urbana de uso público no local, perfazendo uma intervenção total de 8.386 m², conforme pode ser observado no quadro abaixo (**imagem 1**).

Tipo Intervenção	Ano intervenção	Auto de infração	Caracterização da intervenção	Área total (m²)
Corretiva I	2015-2017	99082/2017 (SEMAD)	Supressão para abertura das vias (Rua A, B e D)	5.176
Corretiva II	2019-2021	010/2024 (PMU)	Supressão para abertura da Rua E	1.900
Requerida	2026-2027	-	Supressão na Área de Equip. Comunitários I	1.310
Total	-	-	-	8.386

imagem 1: recorte do quadro caracterizando as intervenções ambientais vinculadas ao loteamento Santa Cecília.

5.3 - Estudos da flora.

O estudo da flora realizado sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Diego Mariano Vieira, se configura como um inventário florestal qualitativo e quantitativo da vegetação nativa, testemunho das intervenções ambientais vinculadas à supressão de 0,8386 ha, no processo de instalação do Loteamento Santa Cecília. Foram instaladas interior do fragmento 04 parcelas quadradas de 20m x 20m (400 m²), através do método de amostragem casual simples, coletando as variáveis de circunferência à altura do peito (CAP) e altura total (Ht), totalizando 0,16 hectares (1.600 m²) de área amostrada, realizados por meio de equação volumétrica desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC).

Como resultado foram amostrados 202 indivíduos arbóreos vivos de 15 espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, pertencentes a 09 famílias botânicas, com destaque para a família Fabaceae, compreendendo um total de 06 espécies, com as demais famílias apresentando apenas 01 espécie, resultando em um rendimento lenhoso de 118,5112 m³, discriminados em 54,6199 m³ de madeira de floresta nativa; 55,5053 m³ de lenha de floresta nativa e 8,3860 m³ de tocos e raízes, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021.

Ficou ainda demonstrado a presença de espécies da flora ameaçadas de extinção, referentes ao Jacarandá-da-bahia - *Dalbergia nigra* e Garapa - *Apuleia leiocarpa*, constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA n° 148/2022 na categoria Vulnerável (VU), sem observação de espécies protegidas por legislação específica no Estado de Minas Gerais (**imagem 2**).

PLANILHA DE CAMPO - Inventário Florestal Santa Cecília										pág.1
Parcela	n° Árvore	Fuste	Nome regional	Nome científico	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)	
1	1		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	63,1	20,1	8,5	0,1513	
1	2		Papagaio	<i>Aegiphila integrifolia</i>	<i>Lamiaceae</i>	34,7	11,0	7,0	0,0435	
1	3		Papagaio	<i>Aegiphila integrifolia</i>	<i>Lamiaceae</i>	22,7	7,2	6,5	0,0193	
1	4		Papagaio	<i>Aegiphila integrifolia</i>	<i>Lamiaceae</i>	52,4	16,7	7,5	0,0952	
1	5		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,0	7,0	7,5	0,0216	
1	6		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,2	5,2	6,0	0,0099	
1	7		Esperta	<i>Tabernaemontana laeta</i>	<i>Apocynaceae</i>	39,9	12,7	5,5	0,0416	
1	8		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,1	6,1	6,5	0,0144	
1	9		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	32,3	10,3	6,5	0,0353	
1	10		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	53,5	17,0	10,0	0,1381	
1	11		Esperta	<i>Tabernaemontana laeta</i>	<i>Apocynaceae</i>	29,8	9,5	4,5	0,0200	
1	12		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	199,1	63,4	18,0	2,5871	
1	13		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	44,1	14,0	11,0	0,1110	
1	14		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	17,8	5,7	5,5	0,0105	
1	15		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,4	5,9	7,0	0,0147	
1	16		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,6	6,2	4,5	0,0098	
1	17		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	45,6	14,5	11,0	0,1175	
1	18		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	25,2	8,0	7,0	0,0252	
1	19		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	17,3	5,5	6,0	0,0111	
1	20		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	63,0	20,1	12,0	0,2258	
1	21		Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>	<i>Fabaceae</i>	29,6	9,4	5,0	0,0224	
1	22		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	23,3	7,4	4,5	0,0131	
1	23		Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>	<i>Fabaceae</i>	25,5	8,1	4,5	0,0153	
1	24		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	23,1	7,4	3,5	0,0096	
1	25		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	20,3	6,5	6,0	0,0145	
1	26		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	46,2	14,7	13,0	0,1460	
1	27		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	20,9	6,7	7,0	0,0183	
1	28		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	15,8	5,0	3,0	0,0042	
1	29		Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>	47,5	15,1	9,0	0,0996	
1	30		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,7	6,3	5,0	0,0112	
1	31		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,8	5,3	6,0	0,0105	
1	32		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	82,8	26,4	14,0	0,4312	
1	33		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	15,9	5,1	6,5	0,0105	
1	34		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,5	5,3	4,0	0,0063	
1	35		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	31,4	10,0	9,0	0,0491	
1	36		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	21,6	6,9	5,5	0,0146	

1	37		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	77,5	24,7	13,0	0,3532
1	38		Grão-de-galo	<i>Celtis fluminensis</i>	<i>Cannabaceae</i>	18,7	6,0	4,5	0,0090
1	39	1	Esperta	<i>Tabernaemontana laeta</i>	<i>Apocynaceae</i>	33,2	10,6	6,5	0,0369
1	39	2	Esperta	<i>Tabernaemontana laeta</i>	<i>Apocynaceae</i>	21,8	6,9	3,5	0,0087
1	40		Taiúva	<i>Maclura tinctoria</i>	<i>Moraceae</i>	30,3	9,6	6,5	0,0316
1	41		Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>	60,7	19,3	12,0	0,2119
1	42		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,6	7,2	7,0	0,0209
2	43		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	45,2	14,4	12,0	0,1281
2	44		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	44,3	14,1	8,0	0,0771
2	45		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	24,8	7,9	4,0	0,0127
2	46		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,9	5,4	4,5	0,0076
2	47		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,5	6,2	6,0	0,0136
2	48		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,2	6,1	4,5	0,0094
2	49		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,7	5,3	3,5	0,0055
2	50		Papagaio	<i>Aegiphila integrifolia</i>	<i>Lamiaceae</i>	19,5	6,2	3,5	0,0072
2	51	1	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>	<i>Fabaceae</i>	41,1	13,1	8,5	0,0728
2	51	2	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>	<i>Fabaceae</i>	17,6	5,6	5,0	0,0092
2	52		Pindaíba	<i>Xylopia sericea</i>	<i>Annonaceae</i>	19,7	6,3	6,0	0,0138
2	53		Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>	<i>Meliaceae</i>	20,1	6,4	8,0	0,0200
2	54		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	28,3	9,0	8,5	0,0385
2	55		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	101,7	32,4	22,0	1,0388
2	56		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	56,1	17,9	12,0	0,1853
2	57		Taiúva	<i>Maclura tinctoria</i>	<i>Moraceae</i>	68,7	21,9	7,0	0,1395
2	58		Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>	<i>Siparunaceae</i>	17,1	5,4	4,5	0,0077
2	59		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	47,5	15,1	9,0	0,0996
2	60	1	Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	26,3	8,4	9,0	0,0363
2	60	2	Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	23,7	7,5	8,5	0,0284
2	61		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	21,2	6,7	5,0	0,0126
2	62		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	42,2	13,4	13,0	0,1251
2	63		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	57,7	18,4	15,0	0,2523
2	64	1	Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	<i>Fabaceae</i>	39,3	12,5	13,0	0,1108
2	64	2	Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	<i>Fabaceae</i>	62,4	19,9	13,0	0,2440
2	65		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	46,6	14,8	11,0	0,1219
2	66		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	20,4	6,5	6,0	0,0147
2	67		Farinha-seca	<i>Albizia niopoides</i>	<i>Fabaceae</i>	42,7	13,6	12,5	0,1219
2	68		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	51,2	16,3	9,0	0,1132

2	69		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,0	7,0	6,5	0,0183
2	70		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	27,3	8,7	6,5	0,0265
2	71		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	53,6	17,1	9,0	0,1225
2	72		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	46,5	14,8	6,5	0,0657
2	73		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	25,7	8,2	8,0	0,0304
2	74		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	23,2	7,4	6,5	0,0200
2	75		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,1	7,0	6,5	0,0184
2	76		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	54,5	17,3	13,5	0,2024
2	77		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	40,7	13,0	6,5	0,0523
2	78		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	51,3	16,3	13,0	0,1746
2	79		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	41,2	13,1	8,0	0,0681
2	80		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	27,4	8,7	7,5	0,0315
2	81		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	47,8	15,2	14,0	0,1688
2	82		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	47,2	15,0	6,5	0,0674
2	83		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	21,6	6,9	5,5	0,0146
2	84		Pindaíba	<i>Xylopia sericea</i>	<i>Annonaceae</i>	26,3	8,4	7,5	0,0293
2	85		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	26,2	8,3	7,0	0,0269
2	86		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	17,7	5,6	4,5	0,0082
2	87		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	49,0	15,6	9,0	0,1051
2	88		Caroba-branca	<i>Sparattosperma leucanthum</i>	<i>Bignoniaceae</i>	16,8	5,3	3,5	0,0056
2	89		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,7	5,3	5,0	0,0084
2	90		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	21,1	6,7	5,5	0,0140
2	91		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	61,2	19,5	14,0	0,2574
2	92		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	23,2	7,4	7,5	0,0237
2	93		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	40,5	12,9	10,0	0,0858
2	94		Papagaio	<i>Aegiphila integrifolia</i>	<i>Lamiaceae</i>	40,4	12,9	6,0	0,0470
2	95		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	42,3	13,5	12,0	0,1144
3	96		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	24,2	7,7	7,5	0,0255
3	97		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	56,2	17,9	11,0	0,1679
3	98		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,7	6,0	5,5	0,0114
3	99		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	25,3	8,1	6,0	0,0212
3	100		Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>	<i>Siparunaceae</i>	16,7	5,3	4,5	0,0074
3	101		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	55,7	17,7	15,0	0,2375
3	102		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	43,3	13,8	11,0	0,1075
3	103		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	15,8	5,0	4,5	0,0068
3	104		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,2	5,2	5,5	0,0089

3	105		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	37,6	12,0	7,0	0,0498
3	106		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	27,4	8,7	7,0	0,0290
3	107		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,8	6,3	5,5	0,0126
3	108		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	27,2	8,7	8,0	0,0335
3	109	1	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	54,2	17,3	8,5	0,1167
3	109	2	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	91,1	29,0	13,0	0,4655
3	110		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	35,3	11,2	9,5	0,0639
3	111		Pindaíba	<i>Xylopia sericea</i>	<i>Annonaceae</i>	37,1	11,8	9,5	0,0696
3	112		Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>	20,2	6,4	5,5	0,0130
3	113		Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	<i>Fabaceae</i>	23,2	7,4	5,0	0,0147
3	114		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,7	7,2	5,0	0,0142
3	115		Garapa	<i>Apuleia leiocarpa</i>	<i>Fabaceae</i>	120,7	38,4	15,0	0,8895
3	116		Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>	<i>Siparunaceae</i>	23,3	7,4	3,0	0,0082
3	117		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	29,1	9,3	8,5	0,0404
3	118		Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>	32,8	10,4	7,5	0,0428
3	119		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	21,2	6,7	7,0	0,0187
3	120		Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>	25,1	8,0	7,0	0,0250
3	121		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	51,2	16,3	10,5	0,1356
3	122		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	34,2	10,9	9,5	0,0606
3	123		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	17,7	5,6	4,5	0,0082
3	124		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	17,1	5,4	4,0	0,0067
3	125		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	43,1	13,7	8,5	0,0789
3	126		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	23,5	7,5	5,5	0,0168
3	127		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	21,2	6,7	6,0	0,0156
3	128		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,3	7,1	4,0	0,0106
3	129		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	26,3	8,4	6,0	0,0226
3	130		Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>	20,4	6,5	5,0	0,0118
3	131		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	35,4	11,3	8,0	0,0526
3	132		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	26,7	8,5	8,5	0,0349
3	133		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	30,2	9,6	10,0	0,0520
3	134		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	82,4	26,2	15,0	0,4636
3	135		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	25,0	8,0	4,5	0,0148
3	136		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,9	5,4	5,0	0,0086
3	137		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	46,2	14,7	13,0	0,1460
3	138		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	45,6	14,5	13,0	0,1428
3	139		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	28,5	9,1	6,5	0,0285

3	140		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,3	7,1	6,0	0,0171
3	141		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	21,5	6,8	8,5	0,0241
3	142		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	38,6	12,3	12,0	0,0978
3	143		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,1	5,8	5,0	0,0097
3	144		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	58,4	18,6	14,0	0,2376
3	145		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	25,7	8,2	7,0	0,0260
3	146		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	52,7	16,8	12,0	0,1665
3	147		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,4	5,9	7,0	0,0147
3	148		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,5	5,9	7,0	0,0148
3	149		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	33,3	10,6	10,5	0,0651
3	150		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	30,1	9,6	7,5	0,0369
3	151		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,7	5,3	5,0	0,0084
3	152		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	96,8	30,8	15,0	0,6103
3	153	1	Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	31,9	10,2	7,0	0,0376
3	153	2	Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	42,8	13,6	11,0	0,1054
3	154		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	23,0	7,3	7,0	0,0215
3	155		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	45,4	14,5	14,0	0,1546
3	156		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	46,7	14,9	14,0	0,1622
3	157		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	31,1	9,9	10,0	0,0547
3	158		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	39,8	12,7	13,0	0,1132
4	159		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	54,6	17,4	14,0	0,2118
4	160		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	17,9	5,7	5,0	0,0095
4	161		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	20,2	6,4	5,0	0,0116
4	162		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	52,1	16,6	17,0	0,2453
4	163		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	84,2	26,8	18,0	0,5952
4	164		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,0	7,0	4,5	0,0119
4	165		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	45,3	14,4	12,0	0,1286
4	166		Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>	37,1	11,8	10,0	0,0739
4	167		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,3	6,1	4,5	0,0095
4	168		Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	<i>Fabaceae</i>	20,5	6,5	6,5	0,0162
4	169		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	23,8	7,6	6,5	0,0209
4	170		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,3	5,8	4,0	0,0076
4	171	1	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	29,3	9,3	8,5	0,0408
4	171	2	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	27,6	8,8	7,5	0,0319
4	172		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	78,6	25,0	18,0	0,5292
4	173		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	34,7	11,0	9,0	0,0583

4	174		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	20,7	6,6	5,5	0,0136
4	175		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	17,5	5,6	4,5	0,0081
4	176		Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	<i>Fabaceae</i>	36,2	11,5	7,5	0,0506
4	177		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,2	5,2	5,0	0,0080
4	178		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	16,0	5,1	5,0	0,0078
4	179		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	97,6	31,1	18,0	0,7659
4	180		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,6	6,2	5,5	0,0124
4	181		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	51,3	16,3	11,0	0,1436
4	182		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	28,5	9,1	9,5	0,0444
4	183		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	29,5	9,4	7,5	0,0357
4	184		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	41,2	13,1	14,0	0,1310
4	185		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,3	6,1	5,5	0,0120
4	186		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	22,2	7,1	6,0	0,0169
4	187	1	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	63,4	20,2	10,0	0,1845
4	187	2	Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	70,3	22,4	14,0	0,3261
4	188		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,7	6,3	5,5	0,0125
4	189		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	20,2	6,4	3,0	0,0064
4	190		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,0	5,7	5,0	0,0096
4	191		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,6	5,9	5,0	0,0101
4	192		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	39,1	12,4	13,0	0,1098
4	193	1	Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	35,2	11,2	9,0	0,0597
4	193	2	Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,4	5,9	5,0	0,0099
4	194		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,3	5,8	4,0	0,0076
4	195		Pau-jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	<i>Fabaceae</i>	40,2	12,8	12,0	0,1049
4	196		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	17,5	5,6	4,0	0,0070
4	197		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	18,6	5,9	5,5	0,0113
4	198		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	24,7	7,9	7,0	0,0243
4	199		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	29,4	9,4	7,0	0,0327
4	200		Angico-branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	<i>Fabaceae</i>	19,3	6,1	5,5	0,0120
4	201		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	57,2	18,2	15,0	0,2486
4	202		Angico-vermelho	<i>Anadenanthera peregrina</i>	<i>Fabaceae</i>	89,8	28,6	18,0	0,6644

35,1 11,2 8,18 21,0112
CAP DAP Ht Volume
Médio Médio Médio Total

imagem 2: lista das espécies arbóreas levantadas pelo inventário florestal.

Verificamos ainda que as espécies encontradas são exclusivamente pioneiras e secundárias iniciais, sem observação de espécies secundárias tardias ou clímax no fragmento, com predomínio do grupo ecológico das pioneiras, com 10 espécies, enquanto o grupo ecológico das secundárias iniciais compreende 05 espécies inventariadas, refletindo na quantidade de indivíduos característicos de estágios iniciais de sucessão ecológica observados nas parcelas, correspondente a 186 indivíduos, o que representa 92,1% do total de árvores amostradas no fragmento florestal em questão, fato esse, diretamente relacionado aos indivíduos de Angico-branco - *Anadenanthera colubrina*, espécie dominante na área e se caracteriza como espécie pioneira.

Os parâmetros quali-quantitativos do fragmento florestal atende de forma predominante os critérios da Resolução Conama nº392/2007, sendo observado o predomínio em todas as 04 unidades de amostra do inventário, características estruturais da vegetação arbórea dentro dos intervalos definidos para estágio médio de sucessão ecológica em áreas de Mata Atlântica, correspondente à média de DAP entre 10 e 20 cm e média da Altura total entre 5 e 12 metros. Além disso, observou-se no interior das parcelas, estratificação incipiente em dossel e sub-bosque, onde predominam espécies de porte arbóreo e regeneração natural composta por espécies pioneiras e secundárias iniciais, com presença marcante de cipós lenhosos e trepadeiras herbáceas, bem como serapilheira abundante com espessura variável e elevado grau de decomposição, sem observação de epífitas, o que conduziram à correta caracterização da área a ser suprimida como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, estando em conformidade com a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017.

Visando atestar que a intervenção sobre o remanescente de vegetação nativa é essencial para a viabilidade do empreendimento, bem como que os impactos do corte ou supressão não irá agravar o risco à conservação *in situ* das espécies da flora ameaçadas de extinção observadas no local, levou-se em consideração as características ecológicas dos indivíduos impactados, os atributos ambientais locais e a magnitude da intervenção ambiental, de modo a atender às disposições da Lei Federal nº11.428/2006 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O técnico descreve que a supressão relacionada à abertura das vias do loteamento (5.176 m²) se deu mediante forte restrição locacional, imposta pela necessidade de interligar o empreendimento ao sistema viário municipal a partir do único ponto de acesso do imóvel, junto à Rua Luizinha Pacheco, considerando a presença de edificações e propriedades vizinhas, levando em consideração ainda para definição do traçado das Ruas A, B, C e D a presença de fatores ambientais e topográficos adversos, como fragmentos florestais e declividade acentuada, aliado às especificações técnicas e urbanísticas pertinentes, de forma a originar vias de circulação adequadas e seguras, promovendo os menores impactos possíveis ao meio biótico e físico, sendo possível constatar através do Auto de Infração nº 99082/2017 que a vegetação nativa suprimida foi inicialmente classificada pelo órgão ambiental estadual como em estágio inicial de regeneração, constituída de forma predominante por árvores de pequeno e médio porte.

A supressão referente à abertura da Rua E (1.900 m²), por sua vez, apresenta inexistência de alternativa locacional em razão da necessidade de promover a interligação do loteamento ao Bairro Nova Olinda por meio da Rua Ipiranga, via pública localizada de forma adjacente ao empreendimento, situada a menos de 200 metros da Rua A, visando conferir mais uma opção de acesso ao Loteamento Santa Cecília, visando reduzir o fluxo de veículos junto a referida Rua A e Rua Luizinha Pacheco, contribuindo com o trânsito e a mobilidade urbana do local, cujos impactos ambientais se deram apenas sobre as bordas do

fragmento florestal, em área com predomínio de espécies arbóreas pioneiras de rápido crescimento comumente observadas na região, conforme dados do inventário florestal quali-quantitativo realizado na vegetação testemunho da intervenção.

Já a supressão requerida da vegetação nativa estabelecida no interior da área de Equipamentos Comunitários I (1.310 m²) tem como objetivo possibilitar futuras instalações de infraestrutura urbana de uso público no local, atendendo assim às exigências legais relacionadas ao parcelamento do solo urbano no município de Ubá-MG, sendo essencial para a viabilidade do projeto de loteamento, uma vez que sua realocação no interior do empreendimento para locais desprovidos de vegetação irá acarretar em redução significativa da área disponível aos lotes, tornando o empreendimento inviável do ponto de vista econômico considerando os altos custos de implantação da infraestrutura básica do loteamento.

Ressalta-se que a supressão de vegetação não irá incidir sobre a porção do remanescente florestal com maior diversidade florística e estrutura vertical/horizontal mais desenvolvida, minimizando os impactos sobre o meio biótico local, garantindo a preservação de 64,5% do remanescente vegetação nativa existente no interior do imóvel (15.259,41 m²), atendendo de forma plena o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

Sobre os estudos relacionados aos impactos à conservação *in situ* das espécies ameaçadas, a observação de indivíduos de *Dalbergia nigra* de pequeno e médio porte, em boas condições fitossanitárias, indica a presença de árvores maduras dispersoras de sementes no interior do fragmento florestal, com condições ambientais e edáficas plenamente favoráveis à germinação e desenvolvimento da espécie, sendo possível assegurar sua conservação genética no local por meio da conservação do remanescente. A espécie *Apuleia leiocarpa*, por sua vez, também não apresenta risco de sobrevivência *in situ* mediante conservação do fragmento florestal, uma vez que o indivíduo amostrado no inventário se configura como uma árvore de grande porte em plena capacidade reprodutiva, produzindo grande quantidade de sementes viáveis, tendo sido observado ainda, diversas plântulas e pequenos indivíduos da espécie na regeneração natural do interior das unidades de amostra do inventário, indicando condições igualmente favoráveis à propagação e desenvolvimento da espécie no remanescente florestal.

5.4 – Das medidas mitigadoras.

A seguir são apresentadas as medidas mitigadoras responsáveis por reduzir os impactos diretos e indiretos ao meio biótico e/ou físico do local durante a execução da intervenção ambiental requerida no presente processo:

- Execução de inventário florestal em 1.600 m² (0,16 ha) da vegetação nativa testemunho da intervenção ambiental no Loteamento Santa Cecília, visando a caracterização da composição florística e da estrutura horizontal/vertical do remanescente florestal, com definição das espécies botânicas mais significativas da população arbórea e do estágio de sucessão ecológica do fragmento, sendo possível constatar ainda a presença de espécies ameaçadas e/ou protegidas por legislação específica e estimar o rendimento lenhoso do corte das árvores na área da intervenção, proporcionando maior controle sobre a operação de supressão vegetal requerida, com o devido recolhimento das taxas e execução de medidas compensatórias pertinentes, conforme as disposições legais;

- Operação de supressão vegetal incidindo apenas sobre as áreas comuns do imóvel, junto as bordas do remanescente florestal e em local com presença de árvores de pequeno e médio porte, inicialmente classificada em Estágio inicial de regeneração conforme Auto de Infração nº 99082/2017, priorizando a implantação do empreendimento em área já substancialmente alterada pelos processos de uso e ocupação do solo no município;

- Manutenção da porção do fragmento florestal com maior diversidade florística e estrutura horizontal/vertical mais complexa, em estágio médio de regeneração conforme inventário florestal quali-quantitativo, por meio da conversão do remanescente em Área Verde do Loteamento e instauração de Servidão Ambiental perpétua como forma de compensação ambiental, devidamente registrado junto à Matrícula do imóvel em Cartório, impedindo novas intervenções sobre o fragmento;

- Controle dos fatores de degradação sobre o remanescente florestal, de forma a evitar principalmente a incidência de incêndios e desmatamentos criminosos, bem como o trânsito e o pastoreio de animais, visando a manutenção das condições favoráveis à propagação e desenvolvimento das espécies vegetais nativas existentes no interior do fragmento;

- Execução da operação de supressão vegetal requerida de forma semi-mecanizada por meio de operadores de motosserras capacitados, visando promover a derrubada seletiva e ordenada das árvores a serem suprimidas no interior da área de Equipamentos Urbanos I, com correto direcionamento de queda das mesmas, a fim de evitar acidentes e impactos sobre o remanescente florestal a ser preservado e sobre a infraestrutura urbana existente no local;

- Manejo correto do rendimento lenhoso gerado pela supressão de vegetação, com incorporação do material foliar, galhos e lenha junto ao solo, com utilização do volume de madeira no próprio imóvel da intervenção, para uso interno no empreendimento, sem transporte ou movimentação de produtos florestais;

- Loteamento do solo urbano projetado por profissional habilitado, com responsabilidade técnica, constituído por lotes e ruas em conformidade com as normas urbanísticas municipais, além de áreas destinadas aos Equipamentos Urbanos, Equipamentos Comunitários, Área Verde e Glebas para compensação ambiental, dentro dos percentuais mínimos legalmente estabelecidos;

- Execução das operações mecanizadas de corte/aterro necessárias à abertura das vias do empreendimento por profissional qualificado, valendo-se do manejo adequado dos resíduos sólidos gerados, por meio da correta movimentação e deposição em bota-foras regularizados, dentro das normas estipuladas pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Ressalta-se ainda a execução de medidas compensatórias no próprio Loteamento Santa Cecília para promover a regularização da operação de supressão de cobertura vegetal nativa alvo do presente processo, bem como para as espécies da flora ameaçadas de extinção impactadas pela intervenção, através da instituição de servidão ambiental perpétua, na proporção de duas vezes a área de supressão, junto à Gleba 1 e Gleba 2 do empreendimento, associada ao plantio de mudas da(s) espécie(s) suprimida(s) em Área de Preservação Permanente hídrica, de forma a promover uma compensação ambiental em plena conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Deliberação Normativa CODEMA-Ubá nº 02/2020

5.5 – Das medidas compensatórias.

5.5.1 - Formas de compensação.

A compensação ambiental irá seguir as regras previstas no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Seção XI, Subseção I, onde se define que o empreendedor ou responsável pela intervenção deverá destinar área para conservação com as mesmas características ecológicas, nos limites geográficos do município da intervenção, na proporção mínima de duas vezes a área suprimida para promover a devida compensação ambiental da supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, através da criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou instituição de servidão ambiental perpétua.

Visando atender às disposições legais da compensação da supressão de 0,8386 hectares de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração no interior do Loteamento Santa Cecília, será averbada em cartório, na forma de servidão ambiental perpétua junto à certidão de registro dos imóveis matriculados sob o nº 57.999 (Gleba 01) e 37.445 (Loteamento Santa Cecília), área total de 1,6772 hectares (16.772,11 m²) de remanescente de vegetação nativa, mediante Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF a ser firmado entre o requerente e o órgão competente.

Ressalta-se que dentre a área total de 1,6772 hectares a serem destinados à servidão ambiental perpétua, 1,0352 hectares estarão localizados na Gleba 01 de propriedade de BASC Empreendimentos, como forma de compensação ambiental da supressão de 0,5176 hectares (5.176 m²) apontada pelo Auto de Infração nº 99082/2017, enquanto 0,6420 hectares se encontram no próprio imóvel da intervenção, referentes à Gleba 1 e Gleba 2 do Loteamento Santa Cecília, em referência à compensação da supressão apontada pelo Auto de Infração nº 010/2024 (1.900 m²) em conjunto à compensação da supressão da vegetação localizada na Área de Equipamentos Urbanos I do empreendimento (1.310 m²), conforme sintetizado abaixo:

Local compensação	Área compensação	Intervenção ambiental de referência	Área intervenção
Gleba 01	10.352 m ²	Supressão para abertura das vias do Loteamento (Rua A, B e D), conforme AI nº 99082/217	5.176 m ²
Loteamento Santa Cecília – Gleba 1	5.556,67 m ²	- Supressão para abertura da Rua E, conforme AI nº 010/2024 (1.900 m ²);	3.210 m ²
Loteamento Santa Cecília – Gleba 2	863,44 m ²	- Supressão da Área de Equipamentos Comunitários I (1.310 m ²)	
Total	16.772,11 m²	-	8.386 m²

Caracterização das áreas que serão usadas como compensação ambiental.

Ressalta-se ainda que as áreas destinadas à servidão ambiental perpétua, como forma de compensação ambiental da supressão de cobertura vegetal nativa, não se configuram como Reserva Legal e/ou Área de Preservação Permanente dos imóveis em questão, se caracterizando como remanescentes florestais do Bioma Mata Atlântica com composição florística e estrutura similares a da área suprimida, típicas de fragmentos em Estágio Médio de sucessão ecológica, apresentando potencial de ganho

ambiental uma vez que irão garantir a conectividade com a vegetação nativa localizada nos entornos, atendendo de forma plena as disposições constantes no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A compensação das espécies da flora ameaçadas de extinção, por sua vez, se dará mediante o plantio de mudas das próprias espécies alvo de supressão, referentes ao Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) e Garapa (*Apuleia leiocarpa*), em Área de Preservação Permanente – APP de margem de curso d'água existente no interior do Loteamento Santa Cecília, valendo-se do plantio de 10 (dez) mudas por exemplar autorizado, conforme disposições do art. 29, da Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102/2021, para espécies ameaçadas na categoria Vulnerável (VU).

A partir dos dados das árvores amostradas no inventário florestal foi possível determinar que a densidade populacional de *Dalbergia nigra* e *Apuleia leiocarpa* na área de estudo refere-se a 19 indiv./hectare e 06 indiv./hectare, respectivamente, o que corresponde a 16 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 06 indivíduos de *Apuleia leiocarpa* para uma área de supressão total de 0,8386 hectares, valores estes tomados como referência para o dimensionamento das medidas compensatórias das espécies ameaçadas em questão, uma vez que se referem à densidade populacional de ocorrência natural das espécies no fragmento florestal. Dessa forma, a compensação ambiental do corte das espécies ameaçadas de extinção irá abranger o plantio de 160 mudas de *Dalbergia nigra* e 60 mudas de *Apuleia leiocarpa*, totalizando 220 mudas, a serem plantadas como forma de plantio de enriquecimento das APP's do Loteamento, distribuídas no interior da vegetação nativa estabelecida na área e, sobretudo, nas áreas desprovidas de vegetação e/ou ocupadas por espécies exóticas (bambus e leucenas), sem restrições ambientais e/ou topográficas que inviabilizam o emprego do método proposto no local. Nesse sentido, conclui-se que a supressão vegetal a ser regularizada não apresenta potencial para promover o agravamento dos riscos à conservação *in situ* das referidas espécies arbóreas ameaçadas de extinção. O empreendedor deverá ainda;

- 1 - executar o plantio compensatório das árvores ameaçadas de extinção constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio no sistema proposto.
- 2 - seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
- 3 - apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.
- 4 - apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- 5 - nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até 05 (cinco) anos de acompanhamento a partir do plantio.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma ART-Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

A seguir são listadas as ações a serem implementadas como condicionantes para o

deferimento do presente processo e respectivos prazos de cumprimento.

Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Buscar, junto a esta Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável, a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF.	30 dias
02	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	12 meses
03	Averbar na certidão de registro de imóvel as áreas de preservação e de compensação por supressão de maciço florestal, em caráter de servidão ambiental perpétua, sendo a área destinada de 16.772.11 m².	12 meses
04	Realizar a compensação ambiental das espécies ameaçadas/protegidas através do plantio de 220 mudas das espécies descritas neste parecer em Área de preservação Permanente - APP.	120 dias

6. Conclusão.

Por fim, considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para a supressão de vegetação nativa, para o uso alternativo do solo, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento das seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 17 de Abril de 2026.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Controle e regularização Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexos.

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da vistoria das parcelas do inventário florestal;

Anexo II. Planta topográfica da intervenção;;

Anexo III. Demonstração dos locais de implantação do PTRF.

Anexo IV. Anotação de responsabilidade técnica.

Anexo V. DAE-Florestal.

Anexo VI. Sinaflor.

Anexos:

Anexo I: relatório fotográfico das parcelas 01,02,03 e 04, do inventário florestal.

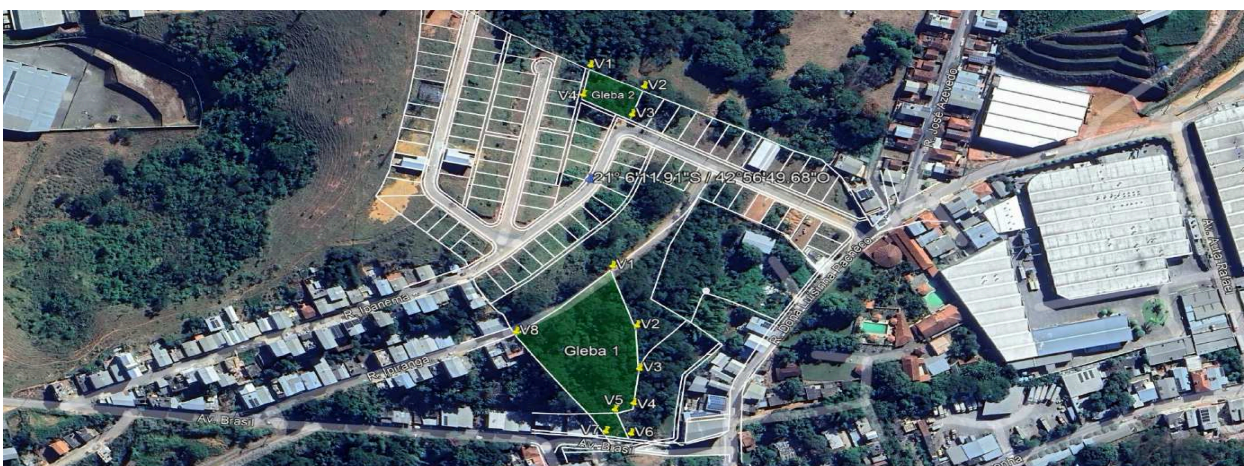




Anexo II: Planta topográfica da intervenção.



Servidão ambiental I: Gleba 01, Av. Elton da Rocha Teixeira, Anel Viário, Ubá-MG



Servidão ambiental II: Gleba 1 e Gleba 2 do Loteamento Santa Cecília, Bairro Lourical, Ubá-MG



Plantio de mudas: APP do Loteamento Santa Cecília, Bairro Lourical, Ubá-MG

Assinado por 3 pessoas: PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS e DENIS ALVES DA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://prefeitura.uba.br/verificacao/E070-30A6-B2CC-BCAE>



Anexo IV - ART's.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254305899

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253922060

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO MARIANO VEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL
RNP: 1415765782
Registro: MG0000203320 MG

1. Responsável Técnico

ANDRÉ PEDRO GONCALVES
Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
RNP: 1434049720
Registro: MG0000200870 MG

2. Dados do Contrato

Contratante: J L B Empreendimentos Imobiliários Ltda
AVENIDA RAUL SOARES
Complemento: -
Cidade: UBÁ
Bairro: CENTRO
UF: MG
CEP: 36500007
CPF/CNPJ: 17.387.265/0001-87
Nº: 451

2. Dados do Contrato

Empresa contratada: GONCALVES & PARNA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
AVENIDA RAUL SOARES
Complemento: -
Cidade: UBÁ
Bairro: CENTRO
UF: MG
CEP: 36500007
CPF/CNPJ: 17.387.265/0001-87
Nº: 451

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.000,00
Ação Institucional: Outros
Celebrado em: 15/07/2024
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.000,00
Ação Institucional: Outros
Celebrado em: 06/02/2025
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LUIZINHA PACHECO
Complemento: LOTEAMENTO SANTA CECÍLIA
Cidade: UBÁ
Data de início: 12/08/2024
Finalidade: AMBIENTAL
Proprietário: J L B Empreendimentos Imobiliários Ltda
Bairro: LOURIVAL
UF: MG
CEP: 36500064
Previsão de término: 31/12/2031
Coordenadas Geográficas: -21.103030, -42.847250
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 17.387.265/0001-87

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LUIZINHA PACHECO
Complemento: -
Cidade: UBÁ
Data de início: 06/02/2025
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: J L B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Bairro: LOURIVAL
UF: MG
CEP: 36500064
Previsão de término: 29/03/2026
Coordenadas Geográficas: -21.103081, -42.848200
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 17.387.265/0001-87

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
20 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	1,00	un
20 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL	1,00	un
20 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.5 - DE CONTROLE DE QUALIDADE AMBIENTAL	1,00	un
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.2 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	1,00	un
43 - Estudo de viabilidade técnico-econômico > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.3 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.1 - DE RISCOS AO MEIO AMBIENTE	1,00	un
40 - Estudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.16 - DE INVENTÁRIO FLORESTAL	1,00	un
44 - Execução de desenho técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	5,0438	ha
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO	0,1980	ha
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.21 - DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL	1,6772	ha
16 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO	0,1980	ha
87 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.16 - DE INVENTÁRIO FLORESTAL	0,1600	ha

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE CONCEPÇÃO DE LOTEAMENTO > #35.5.1.1 - URBANO	50,4307	m²
80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO > #35.5.2.1 - URBANO	50,4307	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART referente aos estudos, projetos e levantamentos do processo de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, vinculado ao contrato, junto à Prefeitura Municipal de Ubá, visando a regularização das intervenções ambientais realizadas no interior do Loteamento Santa Cecília.

5. Observações

6. Declarações

Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e atividades documentais por mim apresentadas neste ato serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/informacao/legislacao/privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a transferência de qualquer dado pessoal no campo "observação" de ART, seja meu ou de terceiros.

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante (sócio da obra/proprietário), visando ao cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

CREA-MG - Conselho de Engenharia no Estado de Minas Gerais

8. Assinaturas

Declaro estar verdadeiras as informações acima

Ubá - MG, 08 de maio de 2025

Assinatura: ANDRÉ PEDRO GONCALVES
CPF: 1434049720
Registro: MG0000200870

9. Informações

* A ART é válida somente quando quilibra, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea-mg.org.br/validar>, com o chave: 3a27y
Impresso em: 24/09/2025 às 10:08:58 por: sr. 143.255.164.54

www.crea-mg.org.br | atendimento@crea-mg.org.br | CREA-MG
Tel: 0800 031 2732 | Fax: | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea-mg.org.br/validar>, com o chave: 3a27y
Impresso em: 08/05/2025 às 14:03:36 por: sr. 159.70.143.14

www.crea-mg.org.br | atendimento@crea-mg.org.br | CREA-MG
Tel: 0800 031 2732 | Fax: | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



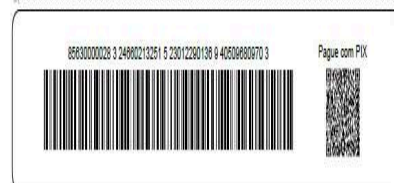
Anexo V - DAE - Florestal.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Válida: 30/12/2025	Via de emissão: 30 a 30/12/2025										
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação: CNPJ	Número de identificação: 17.111.265.0111.11										
Nome: JLB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Número do Documento: 2301394051498											
Município: UBA	UF: MG												
<p>Histórico: Códig: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Servço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Recibo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td>439,80</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>439,80</td> </tr> </tbody> </table> <p>I - PRODUTO FLORESTAL: LENHA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 1.02); II - VOLUME: 55.503,3 M³</p> <p>ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX. No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Geras - CNPJ 16.716.015/0001-40. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB Linha Digital: 65963000028 3 24980213251 2 23012290136 8 40514980970 3</p>				Recibo	Valor	147-9 TAXA FLORESTAL	439,80		0,00		0,00	TOTAL	439,80
Recibo	Valor												
147-9 TAXA FLORESTAL	439,80												
	0,00												
	0,00												
TOTAL	439,80												
Atenção:		TOTAL	R\$ 439,80										



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Válida: 30/12/2025	Via de emissão: 30 a 30/12/2025										
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação: CNPJ	Número de identificação: 17.111.265.0111.11										
Nome: JLB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Número do Documento: 2301394051498											
Município: UBA	UF: MG												
<p>Histórico: Códig: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Servço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Recibo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td>439,80</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>439,80</td> </tr> </tbody> </table> <p>I - PRODUTO FLORESTAL: LENHA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 1.02); II - VOLUME: 55.503,3 M³</p> <p>ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX. No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Geras - CNPJ 16.716.015/0001-40. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB Linha Digital: 65963000028 3 24980213251 2 23012290136 8 40514980970 3</p>				Recibo	Valor	147-9 TAXA FLORESTAL	439,80		0,00		0,00	TOTAL	439,80
Recibo	Valor												
147-9 TAXA FLORESTAL	439,80												
	0,00												
	0,00												
TOTAL	439,80												
Atenção:		TOTAL	R\$ 439,80										

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Válida: 30/12/2025	Via de emissão: 30 a 30/12/2025										
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação: CNPJ	Número de identificação: 17.111.265.0111.11										
Nome: JLB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Número do Documento: 2301394052098											
Município: UBA	UF: MG												
<p>Histórico: Códig: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Servço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Recibo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td>2.824,86</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>2.824,86</td> </tr> </tbody> </table> <p>I - PRODUTO FLORESTAL: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 2.02); II - VOLUME: 94,0169 M³</p> <p>ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX. No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Geras - CNPJ 16.716.015/0001-40. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB Linha Digital: 65963000028 3 24980213251 5 23012290136 8 40520980970 3</p>				Recibo	Valor	147-9 TAXA FLORESTAL	2.824,86		0,00		0,00	TOTAL	2.824,86
Recibo	Valor												
147-9 TAXA FLORESTAL	2.824,86												
	0,00												
	0,00												
TOTAL	2.824,86												
Atenção:		TOTAL	R\$ 2.824,86										



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Válida: 30/12/2025	Via de emissão: 30 a 30/12/2025										
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação: CNPJ	Número de identificação: 17.111.265.0111.11										
Nome: JLB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Número do Documento: 2301394052098											
Município: UBA	UF: MG												
<p>Histórico: Códig: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Servço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Recibo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td>2.824,86</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>2.824,86</td> </tr> </tbody> </table> <p>I - PRODUTO FLORESTAL: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 2.02); II - VOLUME: 94,0169 M³</p> <p>ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX. No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Geras - CNPJ 16.716.015/0001-40. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB Linha Digital: 65963000028 3 24980213251 5 23012290136 8 40520980970 3</p>				Recibo	Valor	147-9 TAXA FLORESTAL	2.824,86		0,00		0,00	TOTAL	2.824,86
Recibo	Valor												
147-9 TAXA FLORESTAL	2.824,86												
	0,00												
	0,00												
TOTAL	2.824,86												
Atenção:		TOTAL	R\$ 2.824,86										

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Válida: 30/12/2025	Via de emissão: 30 a 30/12/2025										
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação: CNPJ	Número de identificação: 17.111.265.0111.11										
Nome: JLB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Número do Documento: 2301394051811											
Município: UBA	UF: MG												
<p>Histórico: Códig: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Servço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Recibo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td>64,94</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>64,94</td> </tr> </tbody> </table> <p>I - PRODUTO FLORESTAL: LENHA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 1.02); II - VOLUME: 8,3880 M³</p> <p>ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX. No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Geras - CNPJ 16.716.015/0001-40. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB Linha Digital: 65963000028 8 84940213251 2 23012290136 8 40516110970 8</p>				Recibo	Valor	147-9 TAXA FLORESTAL	64,94		0,00		0,00	TOTAL	64,94
Recibo	Valor												
147-9 TAXA FLORESTAL	64,94												
	0,00												
	0,00												
TOTAL	64,94												
Atenção:		TOTAL	R\$ 64,94										



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Válida: 30/12/2025	Via de emissão: 30 a 30/12/2025										
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação: CNPJ	Número de identificação: 17.111.265.0111.11										
Nome: JLB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Número do Documento: 2301394051811											
Município: UBA	UF: MG												
<p>Histórico: Códig: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Servço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Recibo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td>64,94</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>64,94</td> </tr> </tbody> </table> <p>I - PRODUTO FLORESTAL: LENHA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 1.02); II - VOLUME: 8,3880 M³</p> <p>ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX. No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Geras - CNPJ 16.716.015/0001-40. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB Linha Digital: 65963000028 8 84940213251 2 23012290136 8 40516110970 8</p>				Recibo	Valor	147-9 TAXA FLORESTAL	64,94		0,00		0,00	TOTAL	64,94
Recibo	Valor												
147-9 TAXA FLORESTAL	64,94												
	0,00												
	0,00												
TOTAL	64,94												
Atenção:		TOTAL	R\$ 64,94										



Anexo VI - Cadastro Sinaflor- Ibama.



Empreendimentos / Cadastro e Gesto de Empreendimento

Emitido em: 16/09/2025 05:31:29

	Nome da Organização - Tipo da Organização	Nome do Empreendimento	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	UF	Município	Situação
1	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	GLEBA 01, QUADRA D, situada na Rua E com Rua C, do Loteamento Portal do Aeroporto	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação
2	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Gleba A, situada na Fazenda Floresta, em Ubá-MG	10547884648	-	MG	UBA	Em Homologação
3	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Glebas 02, 03 e 04, situadas na Rua Ouro Preto	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação
4	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Lara Móveis Ltda - Um imóvel localizado na Rua Jurandir Peron, no Bairro Agroceres, em Ubá-MG	10547884648	-	MG	UBA	Em Homologação
5	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Lote denominado "A"	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação
6	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Lotes 87, 88, 89, 90, 91 e 92 do Condomínio Jardim Alves do Valle	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação
7	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Uma área de terras e Uma área denominada A	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação
8	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Uma área de terras medindo 50.438,87 m², situada no lugar denominado Lourical, em Ubá-MG	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação
9	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Uma área de terras, situada à Rodovia Ubá-Juiz de Fora	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação
10	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	terreno constituído do lote nº 04 (quatro) da quadra nº 13 (treze) situado à Rua Farmacêutico Mário Azevedo, nº 270, bairro Jardim Glória, Ubá-MG.	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação
11	DIEGO MARIANO VIEIRA - Pessoa Física	Área Remanescente e Lote nº 1, situados na Avenida Doutor Heitor Peixoto Toledo, no Bairro Colônia Padre Damião, em Ubá-MG	10547884648	isento	MG	UBA	Em Homologação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E070-30A6-B2CC-BCAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 23/04/2026 15:41:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 23/04/2026 15:55:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 23/04/2026 16:10:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/04/2026 às 16:10 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E070-30A6-B2CC-BCAE>